

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004
(Do Sr. ZEQUINHA MARINHO e outros)

Dá nova redação ao art. 231 da
Constituição Federal, submetendo a
demarcação de terras indígenas à
aprovação do Congresso Nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao
texto constitucional:

Artigo único. Os arts. 49, XVI e 231 da Constituição Federal
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.

*XVI – aprovar a demarcação de terras indígenas, bem
como autorizar a exploração e o aproveitamento de
recursos hídricos e a pesquisa e a lavra de riquezas
minerais em seu interior;*"

*"Art. 231. São reconhecidos aos índios sua
organização social, costumes, línguas, crenças e tradições,
e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente
ocupam, competindo à União demarcá-las, mediante
aprovação do Congresso Nacional, proteger e fazer
respeitar todos os seus
bens....."*

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição altera os
arts. 49 e 231 da Constituição Federal, para submeter a demarcação de terras
indígenas à aprovação do Congresso Nacional.

A vigente regulamentação da questão indígena tem dado
ensejo a desvios que contrariam o espírito e a letra da Constituição de 1988.
Vastas extensões de terra têm sido entregues à uma parcela extremamente
diminuta da população brasileira, sem que se considerem questões relativas à
igualdade de todos perante a lei, à integridade e segurança do território nacional,
à segurança jurídica de situações lícitamente constituídas pelo poder público e à
sustentabilidade dos entes federativos onde essas reservas se localizam. Esses
valores, semelhantemente à tutela dos direitos indígenas, também gozam da
proteção constitucional e devem ser necessariamente respeitados. A prática das
demarcações de terras indígenas, entretanto, tem sido outra.

Os Estados e Municípios da região amazônica têm sido
mutilados, engessados e inviabilizados pela criação desordenada de reservas
indígenas. A frouxa legislação que regula a matéria tem permitido que a
demarcação de áreas onde a presença de não-índios é consolidada – áreas com
aglomerações urbanas e até mesmo sedes de Municípios, ou cuja importância

econômica é crucial para a economia desses entes federados.

Outrossim, as demarcações se dão freqüentemente com graves violações das garantias constitucionais do direito adquirido e da coisa julgada. Proprietários de glebas regularmente tituladas pelo poder público se vêem expropriados de suas terras por mero ato administrativo, sem a intervenção do Poder Judiciário – sem, portanto, as garantias de imparcialidade, da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, implícitas em um processo judicial.

O professor Ives Gandra da Silva Martins aponta, em artigo publicado no Jornal do Brasil de 05.02.2004, que 10% do território nacional foi oferecido aos povos indígenas, garantindo-lhes um “fantástico latifúndio” e deixando ao brasileiros não-índios o triste lugar de cidadãos de segunda categoria. Organizações não-governamentais, entidades ligadas à Igreja Católica e até órgãos da Administração Pública têm tido uma atuação aguerrida e freqüentemente sectária para que tratamento da questão indígena incorra nessas profundas distorções. A demarcação de terras indígenas, enquanto política pública, está equivocada e deve ser imediatamente revista.

Nesse contexto, oferecemos a presente Proposta, para que a instância máxima da democracia, a Casa dos representantes do povo brasileiro, tenha voz no que até agora se restringe a um processo administrativo no âmbito do Poder Executivo. É imperativo que o Congresso Nacional tenha voz numa questão que envolve os mais altos interesses da Nação brasileira. Dessa maneira, as diversas questões envolvidas na demarcação de terras indígenas poderão ser examinadas com mais profundidade, serenidade e isenção.

Ante o exposto, e considerando a relevância da matéria, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado ZEQUINHA MARINHO